

dependências das instituições patronais celebradas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO UNIFORME** Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão, com ou sem emblemas, bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade, ficam obrigados a fornecê-lo gratuitamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o empregado, sendo os mesmos de propriedade do empregador estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e a devolvê-lo, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSENTO NO TRABALHO** Aos comerciários em geral que exerçam atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, fica assegurado que sejam colocados à sua disposição assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores, conforme artigo 199 da CLT. Vale transporte **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE** As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei n. 7.418 de 16/12/85, Lei n. 7.619 de 30/09/1987 e Decreto n. 95.247 de 17/11/87. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o vale transporte aos empregados que comprovarem a necessidade do uso do transporte coletivo aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, no intervalo intrajornada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistindo o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário *in natura*. Vale alimentação ou cesta básica **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA** As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês, um vale alimentação ou uma Cesta Básica no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e regulamentada pelo decreto nº05 de 14 /01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que fornecem cesta básica em valor superior ao valor acima, manterão o benefício mais vantajoso para o empregado. Abono de faltas **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS I** – O empregado que se submeter ao exame de vestibular, exame supletivo, ENEM ou provas escolares obrigatórias terá abonada a falta nos dias de exame desde que comprove o comparecimento e deverá avisar à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência. II – O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo dos salários para realizar estágios de até 10 dias ao ano, na realização de cursos técnicos ou superior. Horário de funcionamento do comércio Feridos Período natalino **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.** O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura de cada Município. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS FERIADOS.** Faculta-se às empresas do comércio atacadista, varejista e de bens e serviços o trabalho em dias de feriados, exceto nos dias 02 de novembro (finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 12 de Fevereiro (Dia do Comerciário), 30 de Março (Paixão de Cristo), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho), 07 de setembro (Independência do Brasil), 08 de setembro (Padroeira do Estado do Tocantins), 05 de outubro (Criação do Estado do Tocantins), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e o dia de Aniversário de cada Cidade.